S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

PROPOSTA

FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES PARA O ANO DE 2022

CONSIDERANDO:

1. A principal inovação introduzida pelo Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) residiu na tentativa de adoção de um sistema de tributação global, caracterizado pela sujeição da totalidade dos rendimentos individuais a uma única tabela de taxas escalonadas em progressividade, o que era tido por determinante para a justiça do imposto e para a sua consonância com a real capacidade contributiva dos sujeitos passivos individuais ou com agregado familiar constituído.

2. Em verdade, o IRS não logrou uma real concretização da perspetiva unitária da tributação, uma vez que é um imposto pessoal apenas relativamente aos residentes e um imposto real para os não-residentes.

3. Sem pretendermos entrar em pormenores técnicos, não obstante serem essenciais à compreensão do estado de evolução do IRS português e de que forma afeta as decisões a nível autárquico, embora formalmente e na sua estrutura normativa seja um imposto único sobre o rendimento global, não pratica um tratamento uniforme de todos os rendimentos, por exemplo, os rendimentos obtidos do trabalho e do capital são tributados de modo divergente, bem como, de entre os rendimentos de capital, não existe uniformidade de regime fiscal.

Tip. BEIRA-MAR - Ilhavo

Formato A4

4. Por isso, o IRS tem uma importância, absoluta e relativa nas receitas fiscais portuguesas, sendo o segundo imposto do Estado, pelo que concerne à receita, somente superado pelo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

5. Com a entrada em vigor do Regime Financeiro das Autarquias Locais, nos termos do previsto pelo artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social.

6. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

7. Todavia, anualmente, podem prescindir de uma parte pequena ou grande, ou da totalidade do IRS, mas para isso precisam de deliberar e comunicar.

8. Como sabemos, na falta de deliberação o município tem direito a uma participação de 5%.

9. A receita em causa é relevante na promoção do desenvolvimento económico e social do Município de Ílhavo.

10. Nestes primeiros oito anos de vigência do IRS a força política que governou a câmara municipal, nunca abdicou de qualquer percentagem com exceção do (para o) último ano do segundo mandato.

11. O qual foi fixada em 4% a participação do Município de Ílhavo no IRS, verificando-se que a alteração àquela taxa não provoca, por si só, efeitos significativos ao nível da redução da carga fiscal dos contribuintes residentes no Município de Ílhavo.

12. Não desconhecemos que, a preços atuais, cada ponto percentual equivale a €400.000,00 (quatrocentos mil euros) pelo que em mais 7(sete) anos atingiríamos o montante de €2,8M que o anterior executivo não prescindiu.

13. É verdade que com esse montante investiram e apoiaram, mas ao fazerem-no, não desafogaram os munícipes de Ílhavo, numa política divergente daquela que este executivo pretende seguir, sem, no entanto, prejudicar, o investimento e apoio de interesse municipal.

14. Assim, o atual executivo, neste primeiro ano de mandato vai já e de imediato abdicar, por opção política própria, de 400 mil euros para o próximo ano, para além de recair em si mais (menos) 400 mil euros de uma decisão anterior.

15. Este executivo procede por isso a uma baixa de 5% para 4%, transmitindo assim um sinal inequívoco de dentro da sua real situação financeira, no sentido de baixar a carga dos impostos, dentro do que nos é possível, aos seus munícipes.

16. Uma opção política de outra espécie coloca em causa o equilíbrio orçamental da Câmara Municipal, mantendo-se, no entanto, o compromisso de no decurso do mandato serem devolvidas às famílias parte desses rendimentos, através deste instrumento legal, com o objetivo de aliviar os orçamentos dos sujeitos passivos deste imposto.

Assim e em face do que exposto, o executivo Municipal PROPÕE:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada pelo previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta, a aprovar em minuta, à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do previsto pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal:

i. Fixar a participação do Município de Ílhavo em 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Ílhavo, relativa aos rendimentos do ano de 2021, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código de IRS.

ii. Em caso de aprovação da presente proposta por parte da Assembleia Municipal, os serviços da Divisão de Administração Geral (DAG) providenciarem pela imediata comunicação da deliberação tomada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Ílhavo, Paços do Município, 29 de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo